

**PROCESSO SEI** N° 050909204.000003/2025-31 (Proc. 30.238/2023-PMM).

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) n° 13/2023-CEL/FCCM/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmaras de segurança e alarmes, com serviços de instalação de sistema de segurança, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, bebedouros e freezers com instalações e remoções e reposições de peças, manutenção preventiva e corretiva do elevador, manutenção preventiva e corretiva das portas de vidros para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Recurso próprio da FCCM.

#### **PARECER N° 82/2025-DIVAN/CONGEM**

**REF.:** 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 23/2024-FCCM/PMM, relativo à dilação do prazo de vigência contratual.

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 23/2024-FCCM/PMM**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM** e a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmaras de segurança e alarmes, com serviços de instalação de sistema de segurança, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, bebedouros e freezers com instalações e remoções e reposições de peças, manutenção preventiva e corretiva do elevador, manutenção preventiva e corretiva das portas de vidros para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*, nos termos constantes no **Processo Eletrônico n° 050909204.000003/2025-31**, oriundo do **Processo n° 30.238/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Presencial n° 13/2023-CEL/FCCM/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência do contrato em tela por 12 (doze) meses**, com fulcro nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que

precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 254 (duzentas e cinquenta e quatro) laudas.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 42/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0346235, fls. 99-117), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A retificação da proposta da empresa BRAGA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA [...].

Considerando a ausência integral dos autos do processo, não foi possível identificar o cumprimento da recomendação. De outro modo, avalia-se que os valores apregoados no Contrato Administrativo nº 23/2024-FCCM afiguram-se em conformidade com os apurados no Parecer desta Controladoria, indicando a inexistência de prejuízo ao processo.

Entretanto, para fins de conformidade processual, reiteramos a necessidade de juntada da proposta retificada da empresa BRAGA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente denominada JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 23/2024-FCCM (SEI nº 0348069, fls. 232-234), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 27/01/2025, por meio do Parecer nº 0361439/2025 (SEI nº 0361439, fls. 248-252), opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

## 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 30.238/2023-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 23/2024-CEL/FCCM, cujo objeto tem por finalidade a contratação de prestação de serviços continuados de

empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmaras de segurança e alarmes, com serviços de instalação de sistema de segurança, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, bebedouros e freezers com instalações e remoções e reposições de peças, manutenção preventiva e corretiva do elevador, manutenção preventiva e corretiva das portas de vidros para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, deu origem ao Contrato nº 23/2024-FCCM (SEI nº 0346213, fls. 56-67), resultado de procedimento instaurado e analisado, assinado em 06/02/2024, em que são partes a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM e a empresa BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 42.122.046/0001-23), com um **valor total de R\$ 275.130,33** (duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) e vigência de 12 (doze) meses, vigendo assim, até **06/02/2025**.

Dada a proximidade do término de vigência atual, a contratante requereu o aditivo de prazo ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, pois é do interesse da Administração municipal a continuação da prestação dos serviços realizados pela contratada, motivo pelo qual instaurou-se o presente procedimento.

A Tabela 1, a seguir, traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 23/2024-FCCM Assinado em 06/02/2024 (SEI nº 0346213, fls. 56-67)	-	12 meses 06/02/2024 a 06/02/2025	R\$ 275.130,33	2023-PROGEM (SEI nº 0346239, fls. 118-122)
<b>Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0348069, fls. 232-234)</b>	<b>Prazo</b>	<b>12 meses 07/02/2025 a 07/02/2026</b>	<b>Inalterado</b>	<b>0361439/2025 - FCCM (SEI nº 0361439, fls. 248-252)</b>

**Tabela 1** - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 23/2024-FCCM. Processo Eletrônico nº 050909204.000003/2025-31, Pregão Presencial nº 13/2023-CEL/FCCM/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram em formalidades necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0346241, fls. 123-127), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 09/02/2024 no Jornal Amazônia e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.710 (SEI nº 0346221, fls. 68 e 71).

Em relação ao Contrato nº 23/2024-FCCM/PMM, observa-se que este teve seu extrato publicado em 09/02/2024, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.710 (SEI nº 0346221, fl. 68 e 71). Fazemos constar que há um equívoco no valor correspondente ao Lote 02, de modo que onde se lê: 102.989,40 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e

quarenta centavos), leia-se: 102.989,00 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Noutro giro, necessário contemplar o bojo processual com a comprovação de inserção dos dados e arquivo digital (PDF) relativos a adjudicação e homologação do certame, além do pacto inicial no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá, razão pela qual recomendamos providências de alçada, oportunamente, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011<sup>2</sup> (Lei de Acesso à Informação – LAI) e ao normativo da corte de contas estadual.

Ademais, o presente parecer, assim como toda a documentação constante do Processo nº 050909204.000003/2025-31 devem ser impressos e anexados aos autos do Processo Administrativo nº 30.238/2023-PMM, em momento oportuno, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valor, bem como a análise da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

#### **4.1 Da Prorrogação de Prazo**

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu Art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em virtude de a Lei de Licitações e Contratos não apresentar um conceito específico para a expressão “serviços contínuos”, recorreremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

---

<sup>2</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Nesta senda, importante pontuar que, segundo entendimento consolidado o Tribunal de Contas da União – TCU<sup>3</sup>, “[...] o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...]”, características estas denotadas no instrumento contratual em análise, cuja extinção ou exaurimento, no momento, sem outras contratações a serem celebradas de pronto, poderia ocasionar prejuízos ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Fundação casa da Cultura de Marabá.

Quanto a isso, temos que o Contrato original prevê, em sua **Cláusula Décima Terceira – Do Prazo da Vigência** (SEI nº 0346213, fl. 65), a possibilidade da prorrogação de prazo, o que é parâmetro essencial para consecução de aditamento desse tipo na Administração Pública.

Em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja **solução de continuidade**, ou seja, o novo período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente. Desse modo, o *dies ad quo* (primeiro dia) do aditivo requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* (último dia) do termo válido no momento do pleito, evitando-se, ainda, a **sobreposição de vigências**, para o que verificamos observância por parte da requisitante na documentação instrutória. Isso porque a dilação almejada, versa sobre a extensão da vigência do Contrato em comento por **12 (doze) meses**, o que, por efeito, transpõe sua eficácia até **07/02/2026**, uma vez que o acordo vigente se encerra em 06/02/2025 e o próximo período iniciar-se-á no dia seguinte (07/02/2025), afastando a possibilidade concomitância de termos válidos, bem como considerando que o dia de encerramento do novo interregno deve coincidir com o dia de início (07 a 07), no mesmo mês (fevereiro), do ano seguinte (2026), compatível com o prazo solicitado para a dilação (12 meses) e seguindo a contagem na forma “data a data” disciplinada no Código Civil Brasileiro<sup>4</sup>, conforme resumo na Tabela 1.

Por fim, cumpre-nos a ressalva de que a celebração do Termo Aditivo pleiteado deverá ocorrer até o dia **06/02/2025**, por força de os aditamentos contratuais deverem ser firmados em vigência válida, sem que haja solução de continuidade.

#### **4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo**

Para fins de observância à regra prevista no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, presente no bojo processual justificativa para prorrogação do contrato (SEI nº 0346108, fls. 02-03), subscrita pela

<sup>3</sup> TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

<sup>4</sup> Art. 132. [...] § 3º Os prazos de **meses e anos** expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Presidente Interina da Fundação, Sra. Leia Lino Barbosa, expondo a necessidade do aditivo para o funcionamento das atividades da FCCM “*em condições satisfatórias de salubridade, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a melhoria na estrutura das salas dos setores, proporcionando mais conforto e melhorando as condições de trabalho e aprendizado para os servidores municipais*”.

Em complemento, a referida autoridade competente para celebrar o ajuste avaliou a conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de prazo por meio de Autorização formal (SEI nº 0346138, fls. 04-05), observando também, dessa forma, a disciplina retrocitada do art. 57 da Lei de Contratos que rege o processo.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0346168, fls. 06-08).

Da análise da minuta do 1º Termo Aditivo de Contrato (SEI nº 0348069, fls. 232-234), destacamos, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima**, que expressa a manutenção dos demais termos do contrato original. Neste sentido, temos que a vantajosidade do pleito resta implicitamente comprovada, uma vez que serão conservadas as outras condições estabelecidas no contrato original, inclusive os preços praticados pelo particular para a justa remuneração pela prestação dos serviços. Recomendamos, contudo, a retificação da minuta para atualização do nome da representante legal da empresa, uma vez que em consulta ao seu Quadro de Sócios e Administradores – QSA (anexa ao parecer), este Controle Interno verificou que consta como Sócia Administradora a **Sra. Maria Eduarda Faria**.

Além disso, recomendamos a juntada aos autos processuais do Contrato Social atualizado da contratada, no qual conste a alteração do nome empresarial da BRAGA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, assegurando a regularidade dos registros e evitar inconsistências.

Consta dos autos o documento de consulta quanto a possibilidade de prorrogação contratual (SEI nº 0347979, fl. 12). Todavia, não vislumbramos a anuência da empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA quanto à possibilidade de prorrogação contratual, sendo esta uma medida de boa prática administrativa nos procedimentos de aditamento desta municipalidade, de modo que orientamos a respectiva providência para os futuros aditivos.

Consta no bojo processual o ato de designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0346176, fl. 09)

e em seguida o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Sr. Ismael da Mota Oliveira (SEI nº 0346185, fls. 10-11) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto para o período estendido.

Contempla o bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira relativa à solicitação de aditivo ao Contrato nº 23/2024-FCCM (SEI nº 0356521, fl. 244), na qual a Presidente da FCCM, na qualidade de ordenadora de despesas da entidade, afirma que o aditamento em questão não comprometerá o orçamento 2025 nem constituirá despesa sem previsão para tal fundo, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal dilação, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do demonstrativo do Saldo das dotações destinadas a FCCM para o exercício financeiro 2025 (SEI nº 0348248, fls. 235-238), bem como do Parecer Orçamentário nº 120/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0353611, fls. 242-243), indicando existência de crédito orçamentário no exercício citado e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico;

3.3.90.30.42 - Ferramentas;

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento:

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

3.3.90.39.59 - Serviços de Áudio Vídeo e Fotos;

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente;

Subelemento:

4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto estimado com a dilação da vigência e os recursos alocados para tal no orçamento da FCCM, uma vez que a soma dos elementos apontados compreende valor suficiente para cobrir o montante do pretendo dispêndio a ser realizado com a prorrogação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Portaria nº 49/2025-GP de nomeação da Sra. Leila Lino Barbosa como Presidente Interina da FCCM e sua respectiva publicação (SEI nº 0348047, fls. 228-229); da Lei Municipal nº 9.271/87 (SEI nº 0348043, fls. 157-161); Lei nº 17.862/2018 (SEI nº 0348043, fls. 162-198), Lei nº 17.911/2019 (SEI nº 0348043, fls. 199-204), bem

como do Estatuto Consolidado da Fundação Casa da Cultura de Marabá (SEI nº 0348043, fls. 205-222), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, bem como lhe confere autonomia administrativa e financeira; e da Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0348044, fls. 223-225) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, da Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0348235, fls. 130-136), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica contratada.

Em relação a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP (SEI nº 0348237, fl. 137), verifica-se que foi inserido equivocadamente nos autos, já que é relativo a CNPJ de empresa alheia ao contrato. Contudo, este Controle Interno procedeu com a consulta pertinente ao CNPJ da empresa JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, cujo extrato segue anexo ao parecer, não sendo verificado impedimentos.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Assim, avaliando a documentação apensada (SEI nº 0348000, 0348006, 0348011, 0348021, 0348024, 0348026, fls. 144-149) e suas respectivas autenticidades (SEI nº 0348029, 0348032, 0348034, 0348035, 0348037, 0348041, fls. 150-156), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 42.122.046/0001-23.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural

de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) O cumprimento da recomendação pendente exarada no Parecer nº 42/2024-DIVAN/CONGEM e reiterada no tópico 2 desta análise;
- b) A juntada aos autos da comprovação das publicações pendentes, elencadas no tópico 4 desta análise;
- c) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 050909204.000003/2025-31 aos autos do Processo Administrativo nº 30.238/2023-PMM, conforme exposto no tópico 4;
- d) A retificação da minuta contratual para atualização do nome da representante legal da empresa, como exposto no subitem 4.2;
- e) A juntada do Contrato Social atualizado, no qual conste a alteração do nome empresarial da contratada, conforme apontamentos constantes do tópico 4.2 desta análise.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos possibilidade contratual e legal para adição temporal.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato**



nº 23/2024-FCCM, referente a **dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses** – nos termos pleiteados -, conforme constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050909204.000003/2025-31**, oriundo do **Processo nº 30.238/2023-PMM**, referente a **Pregão Presencial nº 13/2023-CEL/FCCM/PMM**, podendo a Contratante dar continuidade aos tramites procedimentais para fins de formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, Portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2025.

**Fabiana Costa**  
Matrícula nº 63.395

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **FCCM/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 018/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação de celebração do **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 23/2024-FCCM** para a **dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo SEI n° 050909204.000003/2025-31**, oriundo do **Processo n° 30.238/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial n° 13/2023-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é *o contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmaras de segurança e alarmes, com serviços de instalação de sistema de segurança, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como ar condicionado, centrais de ar, refrigeradores, bebedouros e freezers com instalações e remoções e reposições de peças, manutenção preventiva e corretiva do elevador, manutenção preventiva e corretiva das portas de vidros para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá de Marabá - FCCM*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2025.  
Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 18/2025-GP